

AS MULHERES E O DISCURSO DE SUBMISSÃO

MARIA MADALENA DIB MEREB GRECO*

DOLORES PEREIRA RIBEIRO COUTINHO**

Ao trabalhar com as relações entre homens e mulheres no século XIX e como se construiu o conceito de família, no qual a figura masculina era protagonista e a mulher uma coadjuvante, procurou-se, de certa maneira, recuperar as vozes ocultas, sobretudo das mulheres, por meio dos acordos e das convenções realizadas através de contratos de casamento, testamentos, destinação de dotes, contratos de arras e outros acertos cartoriais.¹

Cabe externar que a história da colonização brasileira é uma história que pertence ao sexo masculino. Nas conquistas, desbravamentos, lutas entre os *selvagens* e os conquistadores não cabiam à frágil presença feminina. A constituição do sujeito atuante político/econômico feminino pela própria historiografia, até

* Especialista em História pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: <famgreco@hotmail.com>.

** Orientadora da pesquisa. À época docente da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). E-mail: <doloresribeiro@uol.com.br>.

¹ Esse texto é parte da minha monografia de bacharelado em História, cujo título é: GRECO, Maria Madalena Dib Mereb. *Acordo e convenção: uma interpretação dos contratos de casamentos no século XIX em Sant'Ana de Paranayba*. 2003. 37 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) – Curso de Graduação em História, Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), Campo Grande, 2003.

o início do século XX, é uma tentativa de desconstrução da importância da mulher, tornando-a incapaz de determinados feitos.

Um exemplo desta literatura, até ambientada na região e no período da presente pesquisa, o território do então sul da Província de Mato Grosso, é o romance *Inocência*, que foi escrito por Alfredo d’Escragnolle Taunay. De acordo com Alfredo d’Escragnolle Taunay, “aí vimos uma menina, quase moça, de grande beleza, já votada ao sacrifício do casamento com um dos seus primos próximos, fato usual no interior, onde famílias mais distintas são obrigadas a esses enlaces de parentesco pelo pequeno número de gente de igual classe.” Segundo o autor, “é coradinha que nem mangaba do areal. Tem cabelos compridos e finos como seda de paina, um nariz mimoso e uns olhos de matadores.”²

Esta mulher, submetida ao macho provedor, está confinada a atributos apenas físicos, não sendo, portanto, a mesma que tem a iniciativa de decisões nas escrituras encontradas no Cartório de Notas de Paranayba. Esta, por sua vez, busca a ajuda de uma autoridade para resolver um problema de herança, onde a mesma é a grande favorecida, pois julga e declara em cartório que seu marido era um “sandeu” (imbecil) e, portanto, não zelara pelos seus direitos.³

² TAUNAY, Alfredo d’Escragnolle. *Inocência*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2001, p. 60.

³ Toda documentação utilizada nesse artigo está em manuscrito e foi retirada do Cartório de Sant’Ana de Paranayba, atualmente, Paranaíba, e depositada no Acervo Histórico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. A opção em manter a ortografia original foi em função de demonstrar que nem sempre o cartorário era necessariamente uma pessoa com erudição. O simples fato de ser alfabetizado o credenciava para exercer o cargo, o que pode ser visto em diferentes formas de grafia da mesma palavra.

Vejamos a transcrição a seguir:

Escritura de contracto que fazem e assignão Capitão Jozé Aprígio de Toledo e Anna Barboza, viúva do finado João Rodrigues Costa, como abaixo se declara. Saibam quantos este público instrumento de escriptura de contracto virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cessenta e oito, aos vinte e seis dias do mez de março, do dito ann, nesta Villa de Sat'Anna do Paranayba, Comarca de Miranda, Província de Matto Grosso, em meo Cartório comparecerão como partes contractantes Jozé Aprígio de Toledo, e de outra parte Anna Barboza, viúva de primeira cama do finado Manoel Rodrigues Coimbra, e de segunda cama com João Rodrigues Costa, reconhecidos por mim Tabelião pelos próprios de que trato e dou fê, presentes as testemunhas abaixo assignadas, perante as quais, pela contractante Anna Barboza me foi dito que contractou com seu segundo contractante o seguinte = que tendo falecido seo primeiro marido Manoel Rodrigues Coimbra a dez annos mais ou menos, com testamento, deixou por seo testamenteiro ao Major Martins Gabriel de Mello Taques; e não tendo este promovido as contas, nem inventário, Ella contractante cazou-se em segundas núpcias com João Rodrigues da Costa, hoje falecido; e não tendo este procedido ou promovido a arrecadação dos bens deixados pelo seo primeiro marido, por *era san-deu*, transpassou o direto d'esta herança, e para liquidar a ação em juízo tinha-se acordado com o segundo contractante Capitão Parigui, para partirem o líquido depois de tiradas as despesas, ao meo ficando a metade para cada um, e na pessoa do segundo contractante autorizava a fazer e representar em seo nome tudo que fosse preciso a respeito; e prometia haver firme e valiozo tudo quanto fosse feito pelo contractante Aprogio, ficando ambos sujeitos a pagar hum conto de reis cazo de arrependimento, aquelle que arrepender. E para a validade de tudo me pedirão este instrumento que lhes li e assignarão e a rogo da ontractante assigna Ezequiel de Macedo poe ella não saber ler nem escrever, com as testemunhas. Eu, Carlos Bernardes Ferreira escrivão de Orphãos e Auzentes e Tabelião de Nottas que escrevy em público e razo.⁴

⁴ MATTO GROSSO (Província). *Escritura de contracto*. In: Cartório da Villa de Sat'Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1868.

O documento antes transcrito nos conduz a uma interpretação inicial de que a mulher teria voz e respeito de sua vontade ao cobrar ações que lhe permitam obter direitos, como escrito na obra *História do amor e do casamento*, de Alan MacFarlane. O autor escreveu que o “casamento poderia trazer vantagens sociais, sendo pouco mais do que uma prostituição legal.”⁵

Contudo, somente o casamento confere posição social para a mulher, na medida em que a viúva teria, na negociação do seu direito de herança, a necessidade de intermediação de segundo marido e dos direitos testamentados pelo primeiro. Além de condição social, o documento indica a exigência legal de representação da esposa por seu cônjuge, que no caso específico não executou sua atribuição por ser um sandeu.

Vê-se também que o compromisso entre as demandas do amor e do mercado, do coração e da razão, do prazer e do lucro entre as pessoas eram negociadas através dos rituais sexuais do namoro e do casamento. No contrato conjugal entre os cidadãos Manoel Silverio de Oliveira e Domingos Coelho Pain, e que envolvia diretamente a sua filha Anna Jacintha da Conceição, percebem-se os acertos financeiros:

Saibão quantos este publico instrumento de Contracto conjugal virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e quarenta e seis, aos quatorze dias do mês de Novembro do dito anno, neste Destricto da Parochia de Santa Anna do Parahiba, nono do Município da cidade de Cuiabá e Província de Matto Grosso, em o

⁵ MACFARLENE, Alan. *História do amor e do amor*: Inglaterra, 1300-1840. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 26.

Escritorio de mim Escrivão adiante nomeado e assignado, compareceu ao presente os cidadãos Manoel Silveiro de Oliveira, Domingos Coelho Pain, e com este sua filha Anna Jacintha da Conceição, menor de quatorze annos e pelo dito Coelho Pain, me foi dito e sendo-lhe pedida para esposa, sua namorada fila Anna Jacintha da Conceição, por Manoel Silvério de Oliveira, não se resolvera a dar-lhe em casamento se não a primeira condição, de que o Contrato de Silvério adorasse, não só por não se achar em circumstancias de dar-lhe no presente algum dote por falta de bens disponíveis, como pela avançada idade do Contractante Silvério já quadragenário, a bem da quebradura, e (ilegível) urinários que (ilegível) resultando de tudo uma notável desajustado entre ditos contraentes: o que sendo ouvido e atendido pelo Silvério em presença da Contractante Anna Jacintha, testemunhas Capitão João Alves dos Santos, e padre Francisco de Salles Souza Fleury, não só assignai a todas as mencionadas condições de passar sua pretendida esposa Anna Jacintha, com dous escravos hum de nome Miguel Ângelo e outra de nome Mafalda crioula, ficando com e de reserva huma fazenda, gado vacum, cavallar e outros bens moveis: como também se contractarão de parte a parte, que nem hum dos Contratantes teria o direito de alienação sobre os bens do outro e nem mnos os bens de hum ficarão sujeitos as dividas do outro, e logo a Contratante Anna Jacintha em presença de seo pai Coelho Pain, e testemunhas, dice li os ouvinte que so com certas condições aceitaría a mão do esposo que lhe oferecia o preitado Silvério, vista as notáveis diferenças de parte a parte, e os sacrificios de por termos annos. E de como assim o dicerão, contractarão e mutuamente se convencionarão, me pedirão lhes lavrassem em meu livro de Nottas este publico instrumento de contracto conjugal, para todo o tempo constar e todos o assignarão em presença das testemunhas já referidas, e eu Anacleto da Silva Bittencourt. Escrivão Enterino que subscrevi.⁶

O contrato matrimonial estabelece o controle da sexualidade feminina por parte do homem. Em uma relação como a conjugal, utilizando o discurso da igualdade que esconde a ideologia patriarcal,

⁶ MATTO GROSSO (Província). *Contracto conjugal*. In: Cartório da Villa de Sat'Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1846.

supõe-se que as partes tenham o mesmo patamar de poder, entretanto nesta relação contratual de ligação matrimonial cabe a mulher apenas a cessão, uma *passivização* da sexualidade feminina, pois na verdade não há contratos entre desiguais.

Frágil e soberana, abnegada e vigilante, um novo modelo normativo da mulher, elaborado desde os meados do século XIX, prega novas formas de comportamento e de etiqueta necessárias para manter a redoma protetora para a manutenção da castidade, pois somente esta pode garantir a produção de filhos legítimos e, portanto, detentores do poder de herança.

Nas sociedades familiares, segundo MacFarlene, em particular aquelas classificadas como tribais, rurais ou mesmo tendo um modo de produção doméstico, o essencial é que a produção e o consumo estejam inseparavelmente ligados à unidade de reprodução e à família. A terra e a família estão restritas ao mesmo espaço onde a riqueza e os filhos são produzidos.⁷

Uma família patriarcal rural, assentada no tipo de produção que dominou a vida do Brasil Colônia foi uma espécie de matriz que permeou todas as camadas sociais. A relação entre parentesco e família com a evolução da estrutura política brasileira é, nesse sentido, apenas um dos aspectos da posição dominante da família como uma instituição social no Brasil.

⁷ MACFARLENE, op. cit., 1990, p. 55.

O clã brasileiro, ou sua rede familiar, tratava-se de uma estrutura baseada no parentesco, lealdades pessoais e territorialidade. As famílias desenvolveram estratégias de manutenção de poder, sendo característico desse modelo a posse de extensões avolumadas de terras, abundantes no sertão brasileiro, casamentos consanguíneos, prole numerosa e poder econômico, que também se traduzia em poder político.

Um exemplo de estratégia de poder econômico está neste contrato pré-nupcial que segue transcrito:

Condições de Contracto concordadas entre as Contratantes Firmino José da Silva e D. Justina Garcia Leal, como abaixo se declara. Saibaõ quantos virem este público instrumento, e condições de contracto conjugal, que nos quatro de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e sette, décimo sétimo da independência e do império, neste Districto da Constituição de S. Anna do Paranayba, nono município da cidade de Cuiabá, Província de Matto Grosso, em meu Escritorio, compareceo presente Firmino José da Silva, e entregou-me hum papel disendo q'era huma escriptura de contrato conjugal celebrado entre elle Firmino José da Silva e D. Justina Garcia Leal, e me pedio q' em mãos de meu officio o trasladasse em o meu Livro de Nottas; epassando-se o dito papel das mãos d'elle Firmino para as de mim Escrivão, passei e cirri por elle os olhos, e observei q' o dito papel tinha sido escripto pelo Reverendo Francisco de Salles Souza assignado pelos Cônjuges Firmino Jose da Silva e D. Justina, sendo testemunhas o próprio pai da contractante Justina. Capitão José Garcia Leal, Capital João Alves dos Santos; cujo papel He do theor seguinte= desemos na abaixo assignados eu Firmino Jose da Silva e Justina Garcia Leal, que havendo-nos recebido hoje em Matrimonio, muito de nossa livre vontade, e sem constrangimento de nossa pessoa alguma, nos-convencionamos a igualar os nossos bens tanto móveis como os de rais, cimoventes, ficando cada hum de nos com direito de propriedade, de jus, domínio e posse sobre a metade dos bens do outro, embora senão haja filho de nossa união sacramental,

exceptuando se somente desta nossa recíproca e perfeita sociedade os bens pertencentes a herdeira e orfã Amélia, cujos bens se reputarão no rigor da Lei, a metade dos que ficarão por falecimento de seu Pai João Francisco Borges, cuja declaração se terá em vista logo que a dita orfã chegue ao estado de emancipação, ou se proceda a inventário. E porque de parte a parte obrigados a trabalhar com igualdade afim de promover e fazer prectificar os bens do nosso casal, quando for possível. He de nossa muito livre vontade e de unaneme consenso igual os bens de nosso casal, com que hum de nos entra para o monte comum; cujos bens da parte da contratante Justina são os seguintes= quatro fazendas, huma em Sant’Anna denominada Divisa, outra no Sucuriu, outra no Rio Corrente e a quarta no Rio Pardo, des escravos, trinta a quarenta res de criar, dous cavalos, quatro eguas, hum potro: e da parte do contrahente Firmino são os seguintes – dous escravos, duas reses de ventre, hum animal, huma fazenda no Rio Verde e huma chácara com duas moradas e mais q’houver de arrecadar por inventário e partilha com seos irmãos; e em consequência da Sociedade que livremente convencionamos, fica cada hum de ora emdiantes senhor da metade de todo o monte, salva a excepção mencionada, mas sem algum direito de alienarmos qualquer coisa, senão em beneficio comum. E para constar, mandamos passar o presente para ser redusido a Escriptura pública no Livro de Nottas e ambas as partes contractantes nos assignamos, em presença das testemunhas Capitão José Garcia Leal e Capitão Joel Alves dos Santos. S. Anna 23 de março de mil oito centos e quarenta e sette – Firmino Jose da Silva – Justina – José Garcia Leal e João Alves dos Santos. E nada mais se continha em dito papel.⁸

No referido contrato ficava clara a disposição do esposo para que a sua consorte participasse do processo produtivo, pois tantos os meios de produção como os bens de consumo forneciam suporte à nova família, mas levar meios de produção para uma família presunha que ela se configura como unidade produtiva, enquanto os bens

⁸ MATTO GROSSO (Província). *Contracto conjugal*. In: Cartório da Villa de Sat’Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1847.

de consumo podiam ser usados tanto pelas unidades de produção como por aquelas meramente de consumo, a saber: os escravos.

As transformações na composição dos dotes refletem uma transformação maior no papel do grupo como uma unidade de produção para uma unidade de consumo. Uma das principais funções do dote era, portanto, além de fornecer meio de formar domicílio, estabelecer também uma atividade lucrativa. “No hay ninguna sociedad”, segundo Harris, “en que el matrimnio sea una relación puramente personal que afecte a las personas que la contraen. En todas las sociedades representa la creación de relaciones tanto entre grupos como entre individuos.”⁹

Vários acertos com dotes são narrados na documentação pesquisada, incluindo um particularmente curioso, no qual revoga-se o legado por acusação de injúrias e maus tratos, além de conter uma intrínseca vantagem econômica, ao se perceber que o bem doado era de valor muito superior ao declarado, como se segue:

Escriptura de revogação de doação que faz e assigna Francisco de Assiz Paixão como abaixo se declara. Saibam quantos este publico instrumento de revogação virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e oitenta e nove, aos onze dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Villa de Sant'Anna do Parahyba, em meo Cartório compareceo Francisco de Assiz Paixão, reconhecido pelo próprio de mim e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes por elle outorgante foi dito que vinham revogar como de facto revoga a doação de uma morada de cazas nesta Villa que em

⁹ HARRIS, Christopher Charles. *Familia y sociedad industrial*. Barcelona: Península, 1986, p. 35.

da de vinte do mez de julho do anno de mil oito centos e oitenta e cinco, fez a sua afilhada Marciana conforme consta do nono livro de Nottas as folha cento e noventa; visto como tendo aquella sua afilhada cazada com Joze Duarte este tem-lhe sido ingrato não só injuriando agravemente em sua prezença e auzencia como é de bem público e notório nesta Villa como também tem chegado ao ponto de tenta obrigar a elle outorgante desisttir do direito de uso-fructo que havia separado para si na ocasião da doação, com o fim de poder vender a referida caza para o pagamento de suas dividas e de seo pae accrescendo que logo depois de seo casamento desprezou sua mulher – Disse mais elle outorgante que são motivos para revogar esta doação o facto de achar-se elle, outorgante onerado de dividas desde antes do tempo em que irrefletidamente mandou passar a escriptura, a falta de formulas substanciais na escriptura, isto é, por não ter ella sido aceita pela donataria ou pessoa que legalmente a representasse e finalmente por que valendo o immovel oito conto mil reis e não podia o outorgante doa-lo no valor de trezentos e cincoenta mil reis com prejuízo dos cofres públicos e para ezentar a insinuação respectiva: e fundado nestas razões, e mormente na ingratidão do marido do donatário me pediu que lhe lavrasse a prezente escriptura pela qual declara revogada e de nem hum effeito a doação referida. Assim disse, do que dou fê e me pedio que lhe lavrasse o presente instrumento, que lhe li, acceitou e assigna com cinco testemunhas presentes. Eu José Joaquim Ramos e Costa. Tabelião de Nottas que o escrevi. Declaro em tempo que o nome do marido de Marciana é José Eduardo e não José Duarte.¹⁰

Neste acerto de casamento as disposições foram revogadas por quebra de contrato e a esposa foi abandonada, portanto, não justificando a manutenção do dote. Sem deixar de reconhecer o papel de submissão neste sistema de grande dominação masculina, na qual os sexos estavam legitimamente bem separados e definidos pode se errar

¹⁰ MATTO GROSSO (Província). *Revogação de doação*. In: Cartório da Villa de Sat' Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1889.

ao confirmar sua condição de totalmente impotente, cabe considerar a existência de um aparato legal de dominação masculina que garantia privilégios, mas não perpetuava, por vezes, a sua manutenção.

O contrato antenupcial de Deolinda Maria de Jesus, a seguir descrito, demonstra isso. Os papéis são definidos e aceitos por ambas as partes, sendo que a representação de impotente e inerte da mulher não existe, ao contrário, a determinação e a imposição de sua vontade é que são condições para a efetuação da relação matrimonial, pelo menos no texto legal.

Esriptura de contracto de casamento entre o Capitão Joaquim Lemos da Silva e Dona Deolinda Maria de Jesus, como abaixo se declara. Saibão quanto este publico instrumento de escriptura de contracto de casamento virem, que sendo o anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta, aos dois dias do mês de Novembro do ditto anno, nesta Villa de Sant'Anna de Paranyba Província de Matto Grosso em casa de residência do Senhor Vigário Francisco de Salles e Souza Fleury, onde eu tabelião fui vindo, ahi comparecerão “Capitão Joaquim Lemos da Silva e Deolinda Maria de Jesus, e por ambos me foi dito que hião-se receber em matrimônio, e que antes farião seo contracto anti-nupcial pela seguinte forma: Dona Deolinda possuia nesta Villa uma morada de casas e uma escrava de nome Luzia; e que queria que estas cazas e a escrava não se comunnica com seu marido fucturo dito Capitão Lemos, e que ella poderia dispor a sua vontade, salvo se ella morresse primeiro, então seu marido poderia desfructar e dispor como lhe conviesse, e pelo Capitão Lemos foi dicto quie aceitava o contracto na forma referida, e ambos me pedirão lhes lavrasse o presente instrumento que lhes li e assignarão, conforme assigna por dona Deolinda Maria de Jesus o Ver. Vigário Francisco de

Salles e Souza Fleury com as testemunhas Justiniano Augusto de Salles Fleury e Jose Rodrigues Anacleto. Eu Macário Antonio dos Santos Tabelaio de nottas a escrevi.¹¹

Pela leitura dos contratos analisados neste trabalho nota-se que por várias vezes as mulheres têm atitudes de enfrentamento às situações adversas que lhes são impostas. Foucault exemplifica que “não se deve descrever a sexualidade (feminina) como o ímpeto rebelde, estranha por natureza e indócil por necessidade, a um poder que, por sua vez, esgota-se na tentativa de sujeitá-la e muitas vezes, fracassa em dominá-la inteiramente”, esta cristalização do conceito de submissão surge com uma civilização que elegeu a mulher à castidade, ao silêncio por meio do patriarcado.¹² Cabem elementos do sexo feminino o *poder* da maternidade. Ser mãe, esposa, dona de casa, era a maior virtude da mulher. Este ideal era pregado pela Igreja Cristã, médicos e juristas, e legitimado pelo Estado.

Apesar de haver uma ideologia interditando a mulher, muitas delas acabaram por se rebelar contra este papel que lhes era imposto. Muitos conflitos podem ser percebidos nas narrativas intrínsecas dos documentos cartoriais. Muitos conflitos existiram por conta de casamentos indesejados, por não aceitarem a violência física e sim-

¹¹ MATTO GROSSO (Província). *Contracto de casamento*. In: Cartório da Villa de Sat'Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1880.

¹² FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1999, p. 98.

bólica a que eram submetidas, por não concordarem com uma vida em que o esposo não as realizava como mulheres e esposas, ou por não se sentirem respeitadas.

Contudo, temos que pontuar o fato de que somente as mulheres das famílias de maior poder econômico é que faziam esses contratos e a redação continha a contemplação dos interesses patrimoniais clânicos. Por isso, não podemos supor que elas estavam livres ou se rebelando contra a dominação masculina, nem que tais posturas permeavam toda a sociedade.

Maria Garcia Leal, em termo de desistência público, descreve em cartório as causas que a levaram a desistir da herança do primeiro marido, o falecido José Garcia Leal Junior, como se segue:

Saibão quantos virem este público Instrumento, de desistência, ou como indireto melhor nome e lugar aja e diser-se possa, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e nove, aos vinte dous dias do mês de Março do ditto anno, pello Capitão José Garcia Leal, me foi entregue este papel, disendo que hera um Termo de Dsistencia, que Donna Maria Garcia Leal, fasia de herança e meação de seo finado marido José Garcia Leal Junior, e me pedio que em razão de meo officio o lançasse em meo Livro de Notas, cujo Termo He do theor seguinte= Digo eu Maria Garcia Leal a abaicho assegnada, que tendo falissido meu marido José Garcia Leal Junior sem testamento, e sem deichar filho algum: por esta mesma razão, e pella circusntancia, de ter vivido sempre mal satisfeito e desgostoso de nosso consorcio, com resolução de apartar-se muito de minha livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, renunsio a herança da meação que por direito me competia, na pessoa de outros seos herdeiros necessários, ficando me toda a via salvo o direito de reclamação, se por ventura a lei determinar e permitir. E para constar passo esta Desistência em presença de testemunhas e requeiro que seja registrada em livro de nottas da Freguesia de

Sant'Anna. Província de Matto Grosso, Fazenda Bebedouros desoito de março de mil oito centos e quarenta e nove. Eu fis e assignei a rodo Fe minha irmã Maria Garcia Leal, Francisco Garcia Leal.¹³

Esta documentação analisada é um fragmento de um universo que certamente evidencia a insubordinação da mulher que reclama por e na justiça fazendo valer o seu direito. As mulheres aceitaram, nem sempre docilmente a repressão a que estiveram submetidas diante do poder instituído pelo sexo oposto.

Maria Garcia Leal podia abrir mão da herança, pois, certamente, essa não lhe faria falta. Tem-se que ressaltar, também, que a inexistência de filhos no casamento é componente que muda a linha sucessória e a forma de inserção social da não-mãe/mulher.

Não obstante, as condições sociais impostas, os rígidos padrões morais, éticos e de valores, determinaram que as relações masculino/feminino só se alterassem de forma gradual, e não sem conflitos. Estes estranhamentos ocorrem fundamentalmente em função de não haver sentimento nas relações.

O amor romântico foge ao esforço de construção dos casamentos. Ele se opõe ao esforço da família de construí-lo de acordo com seus interesses e necessidades. O amor contendo o perigo da decisão individual pode ser percebido como um indicador da desordem. Ele pode romper barreiras fundamentais como o da religião

¹³ MATTO GROSSO (Província). *Instrumento de desistência*. In: Cartório da Villa de Sant'Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1849.

ou das normas instituídas pelo Estado. Um velho adágio citado por Ellen Fensterseifer Woortmann afirma que o “homem traz o sexo, a mulher a amizade. Depois é que vem o amor.”¹⁴

As razões que levaram Benedicta de Arruda e Silva a pedir ao seu esposo “para que a esqueça”, rompendo um claro acordo de casamento envolvendo famílias, e deixando a declarante em situação de exposição à sociedade a qual estava inserida é um exemplo. Na transcrição a seguir, é possível sentir a tensão e o peso da decisão de uma atitude tão pouco convencional para uma mulher do século XIX.

Vejamos o lançamento de uma carta firmada pela mulher de Jerônimo Emiliano de Queirós, Dona Benedicta de Arruda e Silva, dirigida ao mesmo:

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito sentos e cecenta e seis, aos três dias do mês de Abril do dito anno, nsta Villa de Sant’Anna de Paranyba, em meo escriptório compareceo presente Jerônimo Emiliano de Queiroz, conhecido pelo próprio de mim Tabelaão ahi por elle dito Jerônimo Emiliano de Queiros, me foi entregue huma cartinha, e peio-me que a transcrevesse no presente livro para todo o tempo constar, cuja carta em rasão do meo cargo aceitei para o fim requerido, observando que a letra era Alferes Simplicio Xavier Tavares da Silva, e a firma do mesmo, a qual passo a transcrever e a seguinte=Senhor Jerônimo Emiliano – Santa Anna desenove de março de mil oito centos e cecenta e seis. Primeiro que tudo muito estimo que Vossa mercê esteja bão. Tem esta por fim prevenir a Vossa mercê, que não é possível eu acompanha lo pois que para que Vossa mercê fique serto desta minha resolução faço lhe esta pedindo lhe para que se esqueça de mim tudo neste mundo e enquanto é de gosto, a Vossa merca

¹⁴ WOORTMANN, Ellen Fensterseifer. *Herdeiros, parentes e compadres: colonos do Sul e sitiantes do Nordeste*. Brasília: UnB, 1995, p. 159.

não cumprir o que tratou commigo e minha família como prezumo prefiro separar me desde já de sua companhia e para que Vossa mercê não diga que lhe foi dito por isso que com toda franquesa lhe faço sciente de tudo, e não há o que me afaste deste propósito. A minha desgraça agradeço a sua maneira de iludir, porem Deos hade olhar e hade vingar PR mim, eu não importo o que diga o publico, eu deixo nas mãos de Deos, que é o verdadeiro juis para conhecer a minha rasão. Vossa Mercê culpa minha família eu posso lhe retirar essas prosunções, pois meos pais não dispõe de minha vontade pode dispor de minha pessoa não de minha vontade, torno a lhe pedir que não venha com vistas de me levar para sua casa pois decididamente não vou eu me acho incomodada desde que eu fique melhor tenho de seguir qualquer destino, e em qualquer parte que eu esteja sou sua mulher que lhe estima – Benedicta de Arruda e Silva. Eu Justiniano Augusto de Sallles Fleury, Tabelião e Escrivão de Orphãos e Interino que escrevi e me assigno.¹⁵

Na proposta de olhar de novo, e com o olhar do historiador estes documentos, buscando a origem dos fatos e das coisas e pela busca da totalidade, é necessário estar atento às singularidades e às particularidades que permitam perceber algumas minúcias que compõem este mundo feminino e as figuras silenciosas, quase uma maioria analfabeta, mas que ditam nas linhas dos documentos os seus desejos e anseios, deixando sua marca de poder ou poderes.

Para entender as mudanças sociais é preciso haver uma variedade de pontos de vista, a diversidade mutável dos interesses, e isso nos permite ver, por meio destas fontes, os figurantes que compõe a História, os quais são muitas vezes mais interessantes e mais importantes do que aqueles que escreveram a História.

¹⁵ MATTO GROSSO (Província). *Carta*. In: Cartório da Villa de Sat'Anna do Paranyba, Província de Matto Grosso, 1866.

Verificando estas mulheres que viveram nos sertões do sul de Mato Grosso, procura-se apreender as possibilidades de transformações sociais ali existentes. Embora a História, que é majoritariamente escrita por homens, tenha colocado a mulher como um ser incapaz de exercer as atividades atribuídas ao sexo masculino, determinados documentos acabam por enfatizar essa forma de entendimento.

A literatura, por sua vez, corroborou em parte com esta versão. Observemos esta narrativa de Taunay:

[...] pemoitamos, recebidos pela viúva, alquebrada de desgostos, pálida e desgrelhada. Dona da mais importante propriedade daqueles cem léguas em derredor, vivia desconsolada e amofinada, cercada de filhos, que iam se casando dos dezoito aos vinte anos, caquéticos e doentios.¹⁶

Outros documentos, no entanto, mostram que a mulher não era incapaz de administrar sua propriedade e certamente a vida de sua família. Uma leitura surpreende, qual seja: a escritura pública de perfilhação por uma mulher, Justina Garcia Leal, filha primogênita do patriarca da família Garcia Leal, considerados como os pioneiros de Paranayba.

Outras escrituras, muitas mesmo partindo de homens, que assumem publicamente seus filhos, a maioria deles pardos, pois relação com a mão-de-obra negra no sertão brasileiro não era a mesma daquela do Nordeste. Nesta região de Paranayba, o negro estava integrado mais como agregado e bens de transmissão, sendo um legado econômico, e as relações entre patrão e empregado se mostravam mais particulares do que em outras regiões do Brasil.

¹⁶ TAUNAY, op. cit., 2001, p. 139.

Os pais assumem publicamente seus filhos, embora não se perceba a legitimação do casamento. Muito provavelmente estas atitudes tenham sido em função de exemplos, como no caso do Reverendo Francisco Sales Souza Fleury, que não só liberta sua escrava e os quatorze filhos da mesma, dando-lhe uma herança em propriedades e dinheiro, na impossibilidade de casar-se com a mãe dos seus filhos em função da proibição do clero, diante do seu voto de *castidade*. Este gesto *caridoso* parece ter incentivado outros a assumirem e dotarem seus filhos contraídos em “momento de debilidade moral e fraqueza carnal”, conforme pode-se constatar no texto de algumas certidões de perfilhação e testamentos.

A filha primogênita, Justina Garcia Leal, casa por duas vezes e legitima dois filhos tidos no intervalo destes consórcios, dotando-os de poderes iguais aos legitimados pelo casamento e é visível em seu testamento aberto que seu poder econômico lhe assegura o poder social. Este advindo não da condição de mulher, mais de um poder econômico e social que lhe é legado pela família a que pertence. Segundo Foucault, qualquer agrupamento humano estará sempre permeado por relações de poder, uma vez que o pressuposto básico para ele são as relações inerentes à vida social.¹⁷

A transcrição desta escritura desvenda um universo de homens e de mulheres, mas fica, ainda, uma pergunta: a quem pertence o poder? Vejamos:

¹⁷ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

Escritura pública de habilitação que faz Donna Garcia Leal como abaixo se declara. Saibão quanto este público instrumento de habilitação ou como em direito melhor nome e lugar haja virem sendo no Anno de Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cinquenta e nove trigésimo oitavo da independência do Império do Brasil aos vinte e nove dias do mês de setembro do dito anno nesta Vila de Sant'Anna do Paranayba Província de Matto Grosso em Cartório de mim Tabellião ao diante monado comparecia presente Donna Justina Garcia Leal moradora nesta dita Villa e reconhecida por mim Tabellião pela própria de que faço menção e dou fê e por ella me foi dito em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que por este público instrumento e na melhor forma que o direito outorga vinha a juiso habilitar por se filhos, e legítimos herdeiros a Hidra Maria do Espírito Santo casada com Tertuliano Constantino de Souza Natal e Justiniano Augusto de Salles que vivem em sua companhia os quais filhos houve no estado de vuivez depois do falecimento de seu primeiro marido João Francisco Borges, e antes de passar-se a segunda núpcias com Firmino Jose da Silva já falecido, e que He de sua vontade que estes sucedão na herança igualmente com o primeiro e segundo consorcio nos bens que ficarem por seo falecimento e em toda e qualquer herança que lhe possa pertencer e que pedia as Justiças Imperiais dessem a esta Escritura toda e inteira valiadde. E de como assim o disse que podia lavra-se o presente instrumento de Escritura Pública o que fis em razão de emo officio e sendo por mim lida aceitou e assigna com as testemunhas Alfêres João Garcia Leal Manuel Silvêrio de Oliveira Manoel Pereira Dias. João Vitoriano de Mello, Candido Rodrigues Ramos, José Pereira de Barros, Fidelis de Mello todos moradores nesta Villa e Termo e reconhecidas de mim José Joaquim Ramos e assigno em público e razo com signal do que uso.¹⁸

O documento supracitado sugere a legitimidade dos filhos, quando menciona “os quais houve em estado de vuivez”, entretanto quando os filhos nascidos de relações não regularizadas pelo matrimônio eram denominados naturais, o que não é mencionado na perfilhação.

¹⁸ MATTO GROSSO (Província). *Escritura pública*. In: Cartório da Villa de Sat'Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1859.

Outro detalhe a ser mencionado é a necessidade de pedir à Justiça Imperial que reconheça o direito de herança referente a testamentos e que não foi posteriormente contestado por parte dos demais herdeiros do testamento, ficando, assim, a incógnita desta perfi-lhação que, sendo de filhos legítimos, somente um personagem com poder(es) poderia sustentar esta situação em uma sociedade patriarcal.

Referências

Bibliografia

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

GRECO, Maria Madalena Dib Mereb. *Acordo e convenção: uma interpretação dos contratos de casamentos no século XIX em Sant'Ana de Paranayba*. 2003. 37 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) – Curso de Graduação em História, Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), Campo Grande, 2003.

HARRIS, Christopher Charles. *Família y sociedad industrial*. Barcelona: Península, 1986.

MACFARLENE, Alan. *História do amor e do amor: Inglaterra, 1300-1840*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

WOORTMANN, Ellen Fensterseifer. *Herdeiros, parentes e compadres: colonos do Sul e sitiantes do Nordeste*. Brasília: UnB, 1995.

Fontes

MATTO GROSSO (Província). *Carta*. In: Cartório da Villa de Sat'Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1866.

_____. *Contracto conjugal*. In: Cartório da Villa de Sat'Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1846.

_____. *Contracto conjugal*. In: Cartório da Villa de Sat'Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1847.

_____. *Contracto de casamento*. In: Cartório da Villa de Sat'Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1880.

_____. *Escriptura de contracto*. In: Cartório da Villa de Sat'Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1868.

_____. *Escriptura pública*. In: Cartório da Villa de Sat'Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1859.

_____. *Instrumento de desistência*. In: Cartório da Villa de Sat'Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1849.

_____. *Revogação de doação*. In: Cartório da Villa de Sat'Anna do Paranayba, Província de Matto Grosso, 1889.

TAUNAY, Alfredo d'Escragnolle. *Inocência*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2001.

Recebido em 15 de março de 2012; aprovado em 12 de junho de 2012.